Processo: 969497

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Buritis

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se o Exp. n. 204/2022/CDM – Coordenadoria de Débito e Multa e o documento que o acompanha, protocolizado sob o n. 200802/2022, subscrito pela Sra. Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, por meio do qual solicita parcelamento da multa a ela imputada no julgamento da Representação n. 969497, alegando o seguinte:

> O pedido do parcelamento é devido eu não conseguir pagar esse valor de uma só vez, porque já pago parcelas mensais do financiamento da minha casa, e também despesas com alimentação, água, luz, remédios, e outros compromissos já assumidos anteriormente.

Da análise da documentação encaminhada pela responsável, verifiquei que foi atendido o requisito disposto no art. 366, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, e, em que pese não apresentar documentação comprobatória dos fatos alegados, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Buritis[1], constatei que a Sra. Terezinha Prisco Damasceno dos Santos ocupou o cargo de pregoeira titular, sem constar informações sobre sua remuneração.

Diante do exposto, nos termos do art. 87 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e do art. 366, da Resolução n. 12/2008, defiro, em caráter excepcional, o recolhimento do valor da multa em 12 (doze) vezes, devendo a responsável ser advertida de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o art. 366, § 3º, do RITCEMG.

Intime-se a requerente, por via postal, do teor desta decisão.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

[1] Disponível em: https://www.buritis.mg.gov.br/?s=Terezinha+Prisco+Damasceno+dos+Santos Acesso em 24/8/2022.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2865919

Adonias Monteiro
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2865919